

PORTARIA CETEM Nº 165, DE 31 DE JULHO DE 2025

Implementa regulamento institucional do programa de bolsas de iniciação científica, tecnológica e de inovação – PIBICTI/FAPES no âmbito do CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM.

A Diretora do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2006 e pela Portaria nº 3.679, de 18 de setembro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no Diário Oficial da União nº 181 de 21 de setembro de 2020, bem como o Regimento Interno - CETEM, aprovado pela Portaria MCTI Nº 7.050, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Regulamento que estabelece as normas para apresentação, avaliação, implementação e acompanhamento de bolsas concedidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICTI), da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), no âmbito do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM, respeitando-se os princípios de publicidade, imparcialidade, moralidade, transparência, competitividade e eficiência, conforme as diretrizes da FAPES e do CETEM e da legislação vigente, que tem por objetivos:

I – Estimular a iniciação de estudantes de graduação em atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II – Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados;

III – Incentivar a integração entre ensino, pesquisa e inovação nas instituições capixabas;

IV – Promover o interesse pela ciência, tecnologia e inovação, despertando vocações e talentos;

V – Apoiar projetos com potencial de impacto científico, tecnológico ou social;

VI – Apoiar e promover a pesquisa entre os alunos dos Institutos Federais e das Universidades no Espírito Santo.

Art. 2º A seleção de bolsistas será realizada mediante chamada pública, amplamente divulgada nos canais institucionais e redes de comunicação oficiais, garantindo o acesso igualitário às informações por todos os interessados, e sempre obedecerá aos princípios da publicidade, imparcialidade, competitividade, legalidade e eficiência, e adotará critérios objetivos definidos em edital, entre eles:

- I – Rendimento acadêmico do estudante ($CRA \geq 7,0$);
- II – Currículo Lattes atualizado do candidato e do orientador;
- III – Mérito técnico-científico do projeto;
- IV – Produção técnico-científica e orientação anterior do pesquisador.

Art. 3º A avaliação dos projetos será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por servidores (Pesquisadores e Tecnologistas) do CETEM, com notório conhecimento em suas áreas, formalmente designada por ato administrativo da Direção da Instituição:

- I – Analisar o mérito das propostas submetidas;
- II – Avaliar a produção científica do orientador e o histórico acadêmico do candidato;
- III – Emitir pareceres e elaborar a classificação final;
- IV – Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas, com base em relatórios parciais e finais;
- V – Propor substituições ou desligamentos quando necessário.

Art. 4º São requisitos para ser orientador:

- I – Ser servidor da instituição (ativo com vínculo formal) ou bolsista de programa institucional, preferencialmente com título de doutor ou mestre;
- II – Estar em plena atividade de pesquisa, com produção científica ou tecnológica recente nos últimos três anos;
- III – Ter currículo Lattes atualizado e sem pendências junto aos programas de iniciação anteriores (como não avaliação de relatórios ou ausências em eventos obrigatórios);
- IV – Não se ausentar por mais de 90 (noventa) dias consecutivos durante a vigência da bolsa, salvo casos específicos a serem avaliados pela comissão do programa;
- V – Cumprir os prazos de submissão e acompanhamento exigidos pela comissão do programa.

Art. 5º São requisitos para ser bolsista:

- I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou ensino técnico vinculado a instituição de ensino reconhecida no Espírito Santo;
- II – Ter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0;
- III – Ter currículo Lattes atualizado e não possuir vínculo empregatício;
- IV – Não acumular outra bolsa de qualquer natureza vinculada a pesquisa (extensão e iniciação científica etc.);

V – Ter disponibilidade para cumprir 20 horas semanais, das quais 60% no mínimo devem ser desenvolvidas nas instalações da instituição de pesquisa;

VI – Preferencialmente, possuir conhecimentos básicos em língua inglesa;

VII – Dedicar-se integralmente ao plano de trabalho, ao curso e às atividades do programa.

Art. 6º As propostas devem ser enviadas durante o período indicado em edital específico, contendo obrigatoriamente:

I – Formulário de submissão preenchido;

II – Currículo Lattes atualizado do orientador e do candidato;

III – Projeto de pesquisa com plano de trabalho individual;

IV – Cópias do RG, CPF e histórico escolar atualizado do estudante;

V – Declarações de não acúmulo de bolsa e disponibilidade de tempo;

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do orientador e do bolsista a veracidade e integridade das informações prestadas.

Art. 7º As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I – Mérito científico ou tecnológico do projeto;

II – Qualificação e experiência do orientador;

III – Desempenho acadêmico do aluno;

IV – Originalidade e potencial de inovação.

§ 1º A classificação final seguirá ordem decrescente de pontuação e dependerá da disponibilidade de bolsas.

§ 2º O resultado será publicado por meio de parecer da Comissão Avaliadora, com lista de aprovados e suplentes.

Art. 8º A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante nova avaliação e disponibilidade da FAPES.

Parágrafo único. A renovação dependerá do desempenho acadêmico do bolsista, da execução satisfatória do plano de trabalho e da entrega de relatório parcial e apresentação em evento institucional.

Art. 9º O orientador deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes e Sigfapes, acompanhar o bolsista em todas as etapas do trabalho, Incluir os bolsistas nas publicações e apresentações pertinentes e entregar pareceres e relatórios quando solicitados pela Comissão.

Art. 10º O bolsista deverá:

- I – Cumprir a carga horária semanal de 20h;
- II – Executar integralmente o plano de trabalho;
- III – Apresentar os resultados em evento de avaliação e jornadas de iniciação científica;
- IV – Submeter relatório final no prazo estabelecido;
- V – Elaborar e publicar artigo científico referente ao trabalho executado;
- VI – Fazer referência ao programa nas publicações e apresentações;
- VII – Assinar e cumprir o Termo de Compromisso e demais exigências legais;
- VIII – Manter dados atualizados na Plataforma Lattes e Sigfapes.

Art. 11º O bolsista poderá ser substituído por solicitação do orientador, mediante justificativa e nova submissão à Comissão.

Art. 12º Será desligado automaticamente o bolsista que:

- I – Não cumprir a carga horária mínima no local de pesquisa;
- II – Descumprir regras do programa, do plano de trabalho ou da instituição;
- III – Apresentar rendimento acadêmico insatisfatório;
- IV – Deixar de comparecer à instituição para realização das suas atividades ou apresentar os relatórios obrigatórios;
- V – Solicitar desligamento voluntário, mediante entrega de formulário e relatório parcial.

Art. 13º Disposições finais:

- I – Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Comissão de Avaliação;
- II – A inscrição no programa implica na aceitação de todas as regras aqui previstas;
- III – Este regulamento será revisado sempre que necessário, mediante atualização institucional;
- IV – Os documentos para inscrição no programa estarão disponíveis nos canais oficiais de comunicação do CETEM, em conformidade com as normas de transparência pública, visando

apoiar e promover a pesquisa desenvolvida por alunos dos Institutos Federais e das Universidades localizadas no Espírito Santo.

Parágrafo único. Os alunos que tiverem interesse em participar como bolsistas no Programa de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação – PIBICTI/FAPES, no âmbito do CETEM, deverão manifestar seu interesse por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico pibicti-nres@cetem.gov.br, contendo todas as informações exigidas conforme estabelecido no regulamento.

Art. 14º Esta portaria revoga todas as outras exaradas que versem sobre o mesmo tema.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 31/07/2025, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).